



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 49/2020

"Regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2020 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que **prevê a obrigatoriedade do voto**, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.
- II. De acordo com a Constituição Brasileira, art 14, § 1º o voto é facultativo para maiores de 70 anos.
- III. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselhos Regionais e Federal de Museologia para o triênio 2021 – 2023;
- IV. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM/COREMs e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federal;
- V. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

1/4

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM/COREMs sejam realizadas no período de 02 a 10 de dezembro de 2020, com encerramento de mandatos de conselheiros em 31 de dezembro de 2020, e posse dos novos Conselheiros dos COREMs também até 31 de dezembro de 2020 e do COFEM até 31 de janeiro de 2021, com a simultânea eleição das respectivas diretorias, quando pertinente.

Parágrafo único: Cada COREM deverá designar, por Portaria, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, dois museólogos não candidatos, responsáveis pela condução do processo eleitoral.

Art. 2º – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros(as) do sistema COFEM/COREMs ficam autorizados(as), até a posse das novas diretorias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art. 3º – Coordenar a renovação de vagas dos membros do COFEM conforme a seguir especificado



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Região	Cargo		Mandato
	Efetivo	Suplente	
COREM 1R	1 vaga	1 vaga	Até 31/12/2022
COREM 2R	2 vagas	2 vagas	Até 31/12/2023
COREM 4R	1 vaga	1 vaga	Até 31/12/2023

Parágrafo Único. Caso não haja candidato(s) suficiente(s) para a(s) vaga(s) prevista(s) de conselheiro(s) para o COFEM, os respectivos COREMs deverão informar imediatamente à Diretoria do COFEM.

Art. 4º – Cada COREM deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação a todos os museólogos de seu regional, onde conste: calendário eleitoral e as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição.

Parágrafo Único. As candidaturas a membros dos COREMs deverão preencher todas as vacâncias mesmo que ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

Art. 5º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De **21/09** a **21/10/2020** – Os COREMs deverão divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM e para o COFEM, por Portaria, conforme previsto no Art.4º desta Resolução;
- b) De **22/10** a **02/11/2020** – Recebimento das candidaturas;
- c) Até **04/11/2020** – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- d) Até **11/11/2020** – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até **18/11/2020** – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De **19/11** a **26/11/2020**– Divulgação no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) Em **27/11/2020** – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- h) De **02** a **08/12/2020**– Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- i) Até **12/12/2020** – Divulgação dos resultados no site dos COREMs;
- j) até **31/12/2020** – Posse dos novos conselheiros COREMs, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes, quando pertinente;
- k) **31/12/2020** – Término de mandatos dos COREMs e do COFEM;
- l) Entre **02** e **31/01/2021** – Realização de Assembleia para a posse dos novos Conselheiros do COFEM, eleição da respectiva Diretoria e formação das Comissões Permanentes – gestão 2021-2022

§ 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREMs, além do voto por Correio, ficam autorizados a receber, no período de **02** a **08/12/2020** votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo Regimento Interno.

§ 2º: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem aos COREMs até às **23h59min** do último dia de votação, ou por correio até o último dia da eleição.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 3º: Os COREMs deverão comunicar ao COFEM, por meio de ofício, o resultado da votação dos candidatos a Conselheiro Federal.

Art. 6º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008)
- IV - Estar registrado no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM;
- VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X- Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 1º: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

§ 2º: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

3/4

Art. 7º – Para compor o Plenário, tanto do COFEM como dos COREMs, dois terços, pelo menos dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia, salvo nos casos em que não houver profissionais habilitados em número suficiente (Lei nº 7.287, Art. 9º, §1º, e o Decreto nº 91.775, Art. 12, §1º);

Art. 8º – Documentos que devem acompanhar a solicitação de candidatura a membro Efetivo e Suplente do COFEM e dos COREMs:

- a) Declaração do candidato, conforme ANEXO;
- b) Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

Art. 9º – Determinar que a Comissão Eleitoral examine todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM.

Art. 10 – Quanto ao processo de votação:

- a) O museólogo pode votar pelo menos em um ou mais candidatos efetivos e em um ou mais candidatos suplentes. Por exemplo: se o Corem tiver 3 vagas para efetivo e duas para suplente o museólogo pode votar em até três candidatos a Conselheiro efetivo e em até dois para suplente.
- b) Caso opte por anular o voto, escreva NULO.
- c) Serão eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos. Na ocorrência de empate no número de votos, o



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

critério de desempate, será o tempo de registro no respectivo COREM, o mais antigo terá prioridade

Parágrafo único. O profissional registrado tem obrigatoriedade de votar, conforme Art. 47 do Regimento Interno do COFEM. À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. Ao não votar por motivo justificado, o museólogo deverá encaminhar justificativa ao COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito acompanhada de comprovante. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo, pais, cônjuges, filhos ou enteados – comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor. Enviar justificativa por e-mail.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R. 0064-I
Presidente COFEM

4/4

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO

RESOLUÇÃO COFEM Nº 49 /2020

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Eu, [nome civil] _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____; residente e domiciliado [endereço completo] _____, CEP _____ - Cidade/UF _____, Celular () _____, Telefone () _____, e-mail _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM ___ª Região sob nº _____ - __, expedido em __/__/____, DECLARO, para atender aos termos do disposto nos art. 6º e 8º da Resolução COFEM 49 /2020 que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para Conselheiro **Efetivo** () ou **Suplente** () do _____, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Instrução Eleitoral, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, estou ciente das atribuições do cargo e que se **eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a).**

5/4

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e nº de registro